

CÂMARA CASCUDO E A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL

Gilmara Benevides Costa Soares Damasceno, Cláudio Antônio Soares Damasceno.

(*Universidade Federal da Paraíba, gilmara.benevides@yahoo.com.br; Instituto Federal de Educação Tecnológica do Ceará, claudio.damasceno@ifce.edu.br*).

Resumo do artigo: O potiguar Luís da Câmara Cascudo, nascido em Natal no ano de 1898, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Recife e ensinou História no ensino médio no colégio Atheneu Norte-riograndense e Direito Internacional Público na recém-criada Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no ano de 1958. Câmara Cascudo, como ficou famoso, escreveu uma vasta obra enciclopedista composta de mais de cento e cinquenta livros nos quais reúne historiografia, jornalismo, memorialística, filosofia, biografia, etnografia, folclore, sociologia, cultura popular... Câmara Cascudo dedicou longos anos de sua vida ao estudo de diversos aspectos da literatura universal e dos aspectos culturais da vida em sociedade. Como etnógrafo e antropólogo, Cascudo também criou sua própria interpretação dos fatos corriqueiros da vida a partir de simbologias e cosmogonias até o seu falecimento, em 1986. É possível situar a produção literária de Câmara Cascudo no contexto nacional de vasto debate sobre o conceito de identidade/caráter nacional mesmo que de fato ele nada tenha elaborado qualquer teoria sobre o assunto. Todavia, propõe-se no presente artigo traçar algumas considerações sobre a inserção da literatura de Câmara Cascudo no contexto do debate sobre o patrimônio cultural – e como estes conceitos se consolidam como direitos fundamentais inseridos nos artigos sobre o direito de acesso à cultura e ao patrimônio cultural material e imaterial nacionais. A fim de alcançar este objetivo, partimos de um breve levantamento da autobiografia publicada por Câmara Cascudo, além da bibliografia de memorialistas contemporâneos do escritor e de autores que tratam sobre seus métodos. Tratamos aqui sobre o tratamento dado aos direitos culturais, à identidade cultural e ao patrimônio cultural material e imaterial na literatura de Câmara Cascudo, principalmente sobre como a atuação intelectual do escritor potiguar favoreceu a construção dos princípios relativos à proteção do patrimônio cultural para que fossem tuteladas juridicamente.

Palavras-chave: Literatura, Direito, Cultura, Patrimônio Cultural, Luís da Câmara Cascudo.

Introdução

Luís da Câmara Cascudo nasceu na cidade de Natal em 1898, no ano em que surgiu uma geração de intelectuais que passaram à “notoriedade indiscutível” ou como ele gostava de citar: na Espanha, Garcia Lorca e, no Brasil, Luís Carlos Prestes e Virgulino Ferreira, o Lampião (CASCUDO, 1998a, p. 52). O seu pai, Francisco Justino de Oliveira (1863-1935)¹ atuou como Alferes e posteriormente como Tenente do Batalhão de Segurança alcançando o posto de Delegado militar, mas pediu demissão em 1900 e comprou uma loja de ferragens e miudezas. Quatorze anos depois o

¹ Cascudo não era a denominação de sua família paterna, na realidade o nome foi herdado do avô de Luís, que por sua devoção ao Partido Conservador, que recebia essa alcunha e os seus partidários que eram chamados de cascudos, em referência um tipo de peixe que possui uma couraça. Francisco Justino e o seu irmão Manuel homenagearam o pai inserindo no nome da família o apelido de Cascudo (CASCUDO, 1998a, p. 41).

“Coronel Cascudo” como era conhecido fundou o jornal “A Imprensa” na qual o filho Câmara Cascudo estrearia em 1918 na função de jornalista (CASCUDO, 1998a, p. 55).

Câmara Cascudo estudou Humanidades no tradicional Colégio Atheneu Norte-rio-grandense no ano de 1915, instituição a qual voltaria treze anos depois como professor de História. No Atheneu ele se preparou para o vestibular e escolheu cursar Medicina na Bahia (1918) e Rio de Janeiro (1919-1922). Porém, os revezes financeiros fizeram com que o seu pai já empobrecido ficasse impossibilitado de manter o filho estudando para, futuramente, atuar na área da terapêutica tradicional. Dessa maneira Cascudo “desistiu da carreira no quarto ano e ingressou na Faculdade de Direito do Recife (1924), onde se formou em 1928” (CASCUDO, 1998b, p. 7).

Depois de Bacharel, no cargo de Secretário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Cascudo fez uma breve carreira na seara do Direito. Até mesmo em sua atividade jurídica analisou processos com o olhar do pesquisador social para o cotidiano (CASCUDO, 1998a, p. 75). Ao passo que aos poucos foi-se desvincilhando das funções burocráticas do judiciário – como lavrar atas – pois preferia o magistério estadual (CASCUDO, 1998a, p. 47). Quando houve a inauguração da Faculdade de Direito, em 1951, ele foi convidado pelo então governador Sílvio Pedroza (1918-1998) a ingressar como professor.

A Faculdade foi federalizada e tornou-se a Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 1958, na qual Cascudo lecionou Direito Internacional Público. Em fins do governo de Dinarte Mariz (1903-1984), no ano de 1959, Câmara Cascudo foi nomeado para ocupar o cargo de Terceiro Consultor Geral do Estado:

Na época, Mariz escreveu – em nome do Estado – que com aquela nomeação “estava pagando [então] uma dívida de muitas gerações a um homem que tudo merecia do Rio Grande do Norte, por sua projeção no campo da cultura, como pelo amor e fidelidade à sua terra, e que fora injustamente esquecido até agora (SALES, 2007, p. 40).

Mas, depois de apenas dez dias no cargo de Terceiro Consultor Geral do Estado, foi iniciado o pedido de aposentadoria de Câmara Cascudo. Os advogados do governo seguinte ainda tentaram reverter o ato, mas foi um embate frustrado (COSTA, 2007, p. 90). De fato o intuito da aposentadoria foi para que o escritor pudesse dar continuidade às suas pesquisas e aos livros, o que ocorreu até a sua morte no ano de 1986.

Além de ter ensinado Etnografia na Faculdade de Filosofia, Cascudo dirigiu o Instituto de Antropologia que hoje leva o seu nome – Museu Câmara Cascudo. Ainda, foi um dos fundadores da Academia Norte-rio-grandense de Letras e foi membro efetivo dos Institutos Histórico e Geográfico do Brasil.

Os livros de Câmara Cascudo raramente são adotados na rede escolar potiguar, tampouco se desenvolveu uma política cultural de divulgação de sua literatura, mesmo nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação, segundo Vânia Gico (CASCUDO, 1998b, p. 10). Muito embora Cascudo tenha adentrado profundamente na história cultural e no imaginário a partir de um método consolidado, baseado muitas vezes nos depoimentos orais como fonte de dados: “A pesquisa bibliográfica, documental e os depoimentos orais foram a sua grande arma de pesquisa” (CASCUDO, 1998b, p. 10).

No estudo dos aspectos culturais, Cascudo buscava interpretar as atividades corriqueiras do povo², afastando-se do pitoresco e do folclórico. Preferia interpretar tais fenômenos como uma manifestação de cultura “universal”, seduzido “pelas coisas e os entes normais” (CASCUDO, 1998b, p. 192), Cascudo tampouco simpatizava com o caráter limitado da palavra “folclore”³, atrelado meramente às histórias populares. O escritor buscou principalmente analisar as manifestações sócio-culturais como nas demais ciências humanas, exercendo-a com alguma liberdade, da vida cotidiana.

O objetivo maior deste artigo é situar a produção literária de Câmara Cascudo sob uma análise que assume a diversidade e a pluralidade cultural brasileira como valores que encaram os dilemas das sociedades pós-industriais em meados do século XX:

Fico imaginando num imenso trecho do território cultural brasileiro continuando ignorado e inculto pelo respectivo cidadão. É o terreno da motivação artística na produção industrial, gravuras, fazendas, brinquedos [...] As folhinhas do Ano, cartões do Natal, idem. Não comparece uma figura brasileira, na legitimidade tradicional. As camisas juvenis e infantis divulgam assuntos que jamais viveram no Brasil depois de 1500. Os brinquedos dos meus netos, representando formas humanas, fixam modelos alheios ao nosso convívio. É um domínio envolvente, constante, crescendo em densidade e volume. Com a presença artística, industrializada, o Brasil está *in albis* (CASCUDO, 1998d, p. 27).

No presente artigo são propostas algumas considerações teóricas sobre as motivações literárias de Câmara Cascudo, cuja produção está completamente inserida no debate sobre identidade cultural e patrimônio cultural brasileiros – ainda que o escritor não tenha criado conceituações próprias para descrevê-las. As contribuições literárias de Câmara Cascudo nos auxilia a compreender a construção do discurso de acesso à cultura, à proteção da diversidade cultural e do patrimônio

² “Estou enamorado do meu Locuções *Tradicionalis no Brasil*. Passei a segunda centena. Nenhuma deparada em livro, mas todas ouvidas na voz popular [...] O índice alfabético custa-me esforço esgotante por ser tarefa minuciosa e atenta. Meus secretários, (os dedos), e os dois assessores, (os olhos), advertiram-me não abusar demasiado de seus préstimos” (CASCUDO, 1998b, p. 102).

³ “Sempre se denominava etnógrafo, afirmando que coletava documentação. Para ele a etnografia era “realmente o estudo da origem, desenvolvimento e permanência social das culturas” enquanto o folclore era a “cultura popular, tornada normativa pela tradição, compreendendo técnicas e processos utilitários que se valorizam numa ampliação emocional, além do funcionamento racional” (CASCUDO, 1998c, p. 11).

cultural material e imaterial brasileiros⁴, bem como das políticas culturais estatais⁵ contidas na Constituição Federal de 1988⁶.

⁴ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. § 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. § 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

⁵ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional.

⁶ Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: I - órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III - conferências de cultura; IV - comissões intergestores; V - planos de cultura; VI - sistemas de financiamento à cultura; VII - sistemas de informações e indicadores culturais; VIII - programas de formação na área da cultura; e IX - sistemas setoriais de cultura. § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Discussão e Resultados

Câmara Cascudo foi um prolífico pensador das origens e do desenvolvimento e permanência social das culturas. Ainda quando muito jovem ele ajudou a elaborar a noção de identidade nacional, análise muito em voga pelos intelectuais no início do século XX como seus contemporâneos Gilberto Freyre (2016), Sérgio Buarque de Holanda (2014) e Dante Moreira Leite (2007). A partir do evento da Semana de Arte Moderna, em 1922, criou-se um ambiente propício para este “movimento explicitamente comprometido com a busca de uma identidade nacional” (SALES, 2007, p. 52).

Câmara Cascudo fez uma escola pessoal: decidiu-se por voltar os seus estudos para as expressões populares da identidade brasileira que não interessavam a maioria dos intelectuais à época – sobretudo as suas expressões artísticas de pessoas pobres e marginalizadas. Eis uma das razões pelas quais a obra de Câmara Cascudo não foi reconhecida pelos dos cânones universitários brasileiro, pois os temas que ele estudava sempre pareceram de pouco valor para as classes privilegiadas (SALES, 2007, p. 60).

Foi assim que meus trabalhos foram surgindo, e como eram novidades na paisagem cultural, espalharam-se por toda a parte. Quem escreveu um livro de pesquisas sobre a rede de dormir, sobre a jangada, o cachimbo, o carro de boi. Mas Luís da Câmara Cascudo meteu o focinho justamente nesses ângulos que não interessava a ninguém. A ninguém interessava a poesia de cordel, o folheto vendido nas feiras e nos mercados. A mim, imensamente, coleções, conversar com os autores, aquilo que era cantado (LYRA, 1999, p. 68).

Esta escolha radical tornou-se um caminho sem volta para Cascudo, que nele tratou de erguer o seu método com muita liberdade e no qual pôde experimentar durante as suas pesquisas de campo como observador participante a exuberância das expressões por ele estudadas e logo descritas em seus livros. Com o passar dos anos, Cascudo criou um estilo próprio advindo de sua postura científica consciente, que o fez escapar das coerções doutrinárias e das submissões dogmáticas, buscando sempre na compreensão das especificidades culturais humanas o seu caráter universal.

De tal maneira que o posicionamento ideológico de Câmara Cascudo diante do seu objeto de pesquisa e de como este posicionamento extrapolou os limites científicos do encontro entre pesquisador-pesquisado, fazendo-o superar inclusive a abordagem dicotômica entre a cultura erudita e a cultura popular, interligando-as num vasto cosmopolitismo:

Nas palavras do historiador/sociólogo Itamar de Souza, “Cascudo, cedo, entendeu que o Brasil precisava conhecer a sua cultura que indiscutivelmente está no povo, e não na sua elite”. O trabalho de Cascudo “não se trata da obra de um pensador, um filósofo, mas, sim, de um construtor de monumentos culturais iluminando a cultura brasileira”, pois cada livro que escreveu é um monumento de brasilidade visando perpetuar a nossa identidade nacional. Desse modo, “este é o grande legado [herança] que ele deixou para as gerações futuras: amor ao Brasil, às suas tradições e manifestações culturais (SALES, 2007, p. 105).

A amizade entre Câmara Cascudo e o escritor paulistano Mário de Andrade (1893-1945) começou nos primeiros anos da década de 1920; certamente que as cartas trocadas entre ambos aponta para uma influência mútua no interesse compartilhado pelos diversos assuntos da cultura brasileira e sobretudo pela identidade cultural brasileira (CARTAS, 1991, p. 17). Mário de Andrade já defendia a cultura brasileira miscigenada, mestiça e popular em seus escritos e incentivou o jovem escritor nordestino a segui-lo no mesmo caminho (CARTAS, 1991, p. 147).

A produção literária de Câmara Cascudo está situada no contexto do debate nacional sobre identidade/caráter dos aspectos culturais brasileiros, temas que Cascudo e vários artistas e intelectuais de sua geração acompanharam muito embora o próprio Cascudo não tenha deixado nenhuma teorização escrita sobre o assunto na área das Ciências Sociais.

Certamente é possível dizer que a literatura de Câmara Cascudo faz parte do amplo espectro do debate sobre patrimônio cultural, material e imaterial, e de como estas noções desenvolvidas na sua literatura sociológica, etnográfica, antropológica e historiográfica foram necessárias à compreensão daquilo que poderia ser protegido como bens culturais tangíveis e intangíveis no âmbito jurídico.

A maior parte dos estudos de Câmara Cascudo foi elaborada por análises comparativas a partir das quais buscava a sua dimensão política em valorizar principalmente as expressões culturais, sociais e artísticas das classes populares:

Em seu livro *Tradição, Ciência do Povo*, escrito na época de sua plena maturidade intelectual, Cascudo remete a 1918, lembrando sua juventude, quando afirma que já era “apaixonado”, desde aquele tempo, “pela cultura popular”, sempre “vivenciando-a, procurando-a e amando-a” [...] Como nunca quis deixar o Rio Grande do Norte, Cascudo explica – numa entrevista a Pedro Bloch – que resolveu então “fazer a valorização da cultura popular brasileira” E acrescenta essa explicação esclarecedora: “Mário de Andrade não podia compreender. Pensava que eu tinha sido levado à cultura popular pela erudição. Mentira! A cultura [popular] é que me levou” [a buscar explica-la através da literatura erudita, oficial] (SALES, 2007, p. 121).

O seu posicionamento em defesa de tais expressões culturais populares ainda na primeira metade da década de 1920, quando Cascudo passou a estudar as religiões afro-brasileiras, portanto a frequentar os centros de umbanda. Mesmo sendo católico praticante, Câmara Cascudo considerava imoral a perseguição policial contra as religiões de matriz africana durante as décadas de 1930 e 1940. Cascudo costumava visitar os centros de umbanda e catimbó com receio de seu fechamento pela polícia: a sua presença em forrós de chão batido e até em pastoris concedia status e evitava rondas e prisões (SALES, 2007, p. 27).

Cascudo foi entusiasmado pelo movimento Integralista por considerar nele elementos da cultura popular e o extremo nacionalismo, mas sua adesão foi passageira e depois deste evento passou a se considerar apolítico: “Dizia que seu partido era o cordão azul, e só tinha votos de Birico, Mateus, a Burrinha, o Gigante, o Boi Calemba...” (SALES, 2007, p. 28). Há inúmeros estudos críticos sobre a literatura de Cascudo que o aproximam de correntes conservadoras de direita, cuja visão eurocêntrica do mundo é predominante.

Durante a Segunda Guerra (1939-1945) Cascudo chefiou a Defesa Civil da Cidade e por sua atuação recebeu honrarias militares brasileiras e norte-americanas. Quando teve início o longo período de ditadura militar no Brasil (1964-1985) Câmara Cascudo já era homem idoso, porém os mais próximos sabiam que ele não comungava com a ditadura e que presava a liberdade de expressão, por isso costumava pedir por cartas enviadas aos militares “a soltura de seu compadre/irmão Djalma Maranhão⁷ e de muitas outras personalidades. Algumas foram atendidas” (SALES, 2007, p. 29).

Até a sua morte em 1986, no campo das pesquisas etnográficas, antropológicas e historiográficas, Cascudo travou uma longa batalha para registrar as expressões culturais populares para a posteridade, para que não caíssem no esquecimento, pois a sua intenção era clara em defendê-las a fim de preservá-las, resguardar os fatos e personagens em suas formas tradicionais “chegando a reclamar a intervenção do Estado para a preservação dessas manifestações” (SALES, 2007, p. 124).

Em sua literatura, Cascudo pode não ter sido o pioneiro em tratar sobre os fatos folclóricos, mas realizou uma obra incomparável no tocante à pesquisa e a consulta das expressões culturais sem fixá-la, como seus antecessores dentre os quais Sílvio Romero (1851-1914) com suas classificações eruditas. Tanto porque, para Cascudo, o que importava mesmo era o caráter dinâmico e intangível mesmo da cultura produzida pelos setores populares (SALES, 2007, p. 125).

Câmara Cascudo escreveu uma vasta obra enciclopedista composta de mais de cento e cinquenta livros: desde o primeiro, Alma Patrícia (1921), sobre crítica literária de seus contemporâneos ao seu último e inacabado livro Antes da Noite, Câmara Cascudo elaborou vasta literatura antológica sobre alimentação no Brasil, seus modos de fazer inclusive; folclore brasileiro, crenças, superstições, religiosidade popular, romance de costumes, pesquisas etnográficas, levantamento de contos tradicionais indígenas, africanos e europeus; elaborou um dicionário de

⁷ Djalma Maranhão (1915-1971) foi Prefeito deposto quando desenvolvia o programa de alfabetização para a erradicação do analfabetismo: De Pé no Chão Também se Aprende a Ler, considerado subversivo e comunista pelos militares. Após seu mandato cassado ele ficou preso em quartéis do Exército em Natal, na ilha de Fernando de Noronha e no Recife. Foi libertado por ordem do *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal, em dezembro de 1964 e asilou-se na Embaixada do Uruguai onde morreu exilado, aos 56 anos de idade.

folclore brasileiro, ensaios historiográficos, lendas, literatura oral, locuções tradicionais, pesquisas sobre a umbanda e o catimbó, toponímia, biografias, sua autobiografia, crônicas jornalísticas e estudos sociológicos (CASCUDO, 1998a, 1998b, 1998c, 1998d, LYRA, 1999, SALES, 2007).

A proteção jurídica do patrimônio cultural material e imaterial brasileiros

O debate intelectual sobre a questão identidade nacional surgiu ainda nos tempos do Império e se fortaleceu com a instauração do regime republicano em 1889, porém foi entre as décadas de 1920 e 1930 do século XX que a identidade nacional brasileira passou a ser associada à necessidade de “modernização” e de “civilidade” aos moldes do que ocorria nos países europeus, sobretudo com a proteção de seu patrimônio cultural (GONÇALVES, 2002, p. 41).

De modo que o interesse pelas políticas de proteção ao patrimônio cultural no país foram iniciadas em 1922 por artistas e intelectuais – dentre os quais estava Câmara Cascudo – e a equipe formada pelo então Ministro da Educação Gustavo Capanema (1900-1985), na qual estava o advogado Rodrigo Melo Franco de Andrade (1898-1969). Aqueles intelectuais que se identificavam com o “movimento modernista” em seus interesses artísticos também coadunavam com a ideologia nacionalista.

A primeira Constituição brasileira que trouxe a institucionalização do dever de tutela estatal do patrimônio cultural foi a Constituição de 1934, pioneira em declarar proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural em seus artigos 10, III e 148 (MILARÉ, 2009, p. 151). No mês de abril de 1936 foi criado em caráter provisório o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)⁸, como agência federal de proteção do patrimônio cultural, tendo adiante Rodrigo de Melo Franco de Andrade.

No ano de 1937, logo após o estabelecimento do Estado Novo, foi publicado o Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937⁹, que “Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional” (COLETÂNEA, 2006, p. 99). O Decreto-Lei instituiu o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional, bem como o processo de proteção dos bens culturais pelo processo administrativo de

⁸ Atualmente Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é autarquia do governo federal responsável pela preservação do acervo patrimonial tangível e intangível do país.

⁹ O Decreto-Lei nº 3.866, de 29.11.1941, “Dispõe sobre o Tombamento de Bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional” e sobre o cancelamento dos bens tombados pelo SPHAN.

“tombamento”¹⁰. No ano de 1941 foi publicado o Decreto-Lei nº 3.866, de 29.11.1941 que “Dispõe sobre o Tombamento de Bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional” e sobre o cancelamento dos bens tombados pelo SPHAN.

A Constituição de 1946 (artigo 175) também manteve a defesa do patrimônio histórico, cultural e paisagístico. A Lei 3.924, de 26.7.1961 previa (no artigo 17), sobre a proteção e guarda das coleções arqueológicas. A Carta de 1967 insistiu nesta mesma necessidade (artigo 172, §único). A Carta de 1969, em emenda outorgada pela Junta Militar, manteve a mesma defesa (artigo 180, §único) (MILARÉ, 2009, p. 151).

Mas as grandes mudanças na política oficial de proteção ao patrimônio, sob o encargo do governo federal, acontecerem a partir da década de 1970 e é importante destacar que nessa época foram escritas importantes convenções internacionais, como a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, pela UNESCO, que entrou em vigor no Brasil no ano de 1977 e, posteriormente, durante a gestão de Aloísio Magalhães (1927-1982) quando Diretor Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 1979 (MAGALHÃES, 1997).

A partir da década de 1980, já em fins do período da ditadura militar no Brasil, emergiram os movimentos sociais populares, os grupos de segmentos sociais e das minorias étnico-culturais. De modo que a conceituação de patrimônio cultural passou a constituir-se não apenas de bens materiais, mas inserir as expressões imateriais. Dessa maneira, a Constituição Federal de 1988 deu um passo adiante no sentido de fortalecer ações voltadas à preservação da memória nacional, além de consagrar como direito positivo o pluralismo cultural e de reconhecer a diversidade e a riqueza da cultura brasileira em seus bens culturais inseridos aqui os bens de valor documental cotidiano, tanto da arte erudita quanto da popular.

Como resultado do longo processo de debate sobre a identidade nacional e a necessidade de tutela do patrimônio cultural brasileiro material e imaterial, a Constituição Federal de 1988 trouxe um avanço considerável quando elevou à categoria de direitos fundamentais da pessoa humana os direitos culturais, pois consagraram dois princípios basilares que passaram a nortear a política de preservação de nosso patrimônio histórico-cultural:

Sob a denominação “Patrimônio Cultural”, a atual Constituição abraçou os mais modernos conceitos científicos sobre a matéria. Assim, o patrimônio cultural é *brasileiro* e não regional ou municipal, incluindo os bens tangíveis (edifícios, obras de arte) e intangíveis (conhecimentos técnicos), considerados individualmente e em conjunto; não se trata mais

¹⁰ *Tombamento* tem o mesmo sentido herdado do Direito Português, no sentido de registrar, inventariar, dar inscrição dos bens culturais nos arquivos públicos da Torre do Tombo, em Portugal. No Brasil, passou a significar o mesmo procedimento de bens sob proteção especial do Poder Público.

daqueles eruditos e excepcionais, pois basta que tais bens sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira (MILARÉ, 2009, p. 264).

Tal como ocorreu nos sistemas constitucionais modernos, o Brasil também passou a tratar da proteção do meio ambiente – e do meio ambiente cultural – de forma mais abrangente, como um direito fundamental do indivíduo, na Constituição Federal de 1988. Desde então, o Patrimônio Ambiental Nacional é tripartido em patrimônio natural, cultural e artificial¹¹.

Conclusões

A partir do exame da atuação do escritor, etnógrafo e antropólogo Câmara Cascudo e a sua literatura sobre diversos aspectos da cultura popular, traçamos aqui algumas considerações finais: a primeira delas é sobre a inegável participação da geração de intelectuais contemporâneos a Câmara Cascudo no contexto do surgimento dos conceitos teóricos sobre identidade nacional brasileira e a participação do próprio Cascudo neste debate. Desde o movimento modernista em 1922, artistas e intelectuais brasileiros se comprometeram a criar as bases da proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro, mesmo que ainda o modelo fosse o europeu.

Dentre a sua geração de intelectuais, Câmara Cascudo foi um dos poucos que se dispôs a libertar-se dos rígidos padrões teóricos, dogmáticos e científicos das Ciências Sociais à época, o que fez dele um pensador mais preocupado com a sua interação na “universidade da vida” – ou seja, no seu trabalho de campo como observador participante. Foi exatamente a sua liberdade que o fez adentrar nos lugares em que somente as pessoas pobres e marginalizadas podiam frequentar como as expressões artísticas e religiosas populares retirando delas a essência do patrimônio imaterial “intangível”: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver...

De modo que Câmara Cascudo é um dos responsáveis pela construção das bases teóricas sobre as quais se firmaram os debates sobre a identidade cultural brasileira, sobre a memória dos diferentes grupos formadores de nossa sociedade e sobre os nossos valores culturais; sobretudo, Câmara Cascudo teceu os fundamentos que serviriam posteriormente para demarcar a proteção do

¹¹ O patrimônio *natural* (ou ambiental) é composto pelos bens naturais, refere-se ao seu valor no tocante à sua biodiversidade, valor econômico e paisagístico. Portanto, há proteção às áreas e espaços especiais, como os parques nacionais. O patrimônio *cultural* é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, com valor próprio, inerentes à identidade da cultura de um povo. O patrimônio *artificial* é o espaço urbano construído, como as cidades, incluindo aqui todos os seus elementos. Abrange os espaços fechados, assim como os abertos (como as praças). Pode ser tratado pelo Direito Ambiental quanto pelo Direito Urbanístico.

patrimônio cultural material e imaterial como atualmente conhecemos no país, inclusive daquilo que está instaurado e inserido no ordenamento pátrio desde a Constituição Federal de 1988.

Referências bibliográficas

CARTAS de Mário de Andrade a Luís da Câmara Cascudo. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Vila Rica, 1991.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Locuções tradicionais no Brasil**: coisas que o povo diz. São Paulo: Editora Itatiaia, 1986.

_____. **História dos nossos gestos**. São Paulo: Editora Itatiaia, 1987.

_____. **O tempo e eu**: confissões e preposições. Natal: Editora da UFRN, 1998a.

_____. **Na ronda do tempo**. Natal: Editora da UFRN, 1998b.

_____. **Ontem**. Natal: Editora da UFRN, 1998c.

_____. **Pequeno manual do doente aprendiz**. Natal: Editora da UFRN, 1998d.

COLETÂNEA de Leis sobre Preservação do Patrimônio. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

COSTA, Gilmara Benevides. **Helio Galvão**: o saber como herança. Natal: Moura Ramos, 2007.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. São Paulo: Global, 2016.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Ministério da Cultura/IPHAN, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LEITE, Dante Moreira. **O caráter nacional brasileiro**. São Paulo: UNESP, 2007.

LYRA, Carlos. **Luís da Câmara Cascudo**: depoimentos. Natal: EDUFRN, 1999.

MAGALHÃES, Aloísio. **E Triunfo?** A questão dos bens culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Fundação Roberto Marinho, 1997.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**: a gestão ambiental em foco. Doutrina, jurisprudência, glossário. 6ª. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SALES, André Valério. **Câmara Cascudo**: sua teoria folclórica, o método de pesquisa e sua relação política com as classes populares. João Pessoa: Editora da UFPB, 2007.